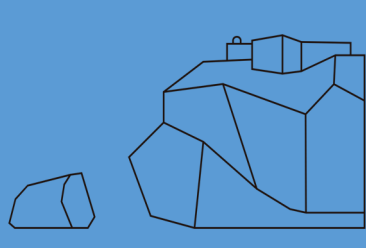


# REGULAMENTO BOLSA DE ESTUDO



NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL  
DA NAZARÉ

## Preâmbulo

A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação.

O crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Apostar na educação é apostar no crescimento integral dos nossos jovens e na elevação social e cultural do concelho.

Desta forma e considerando que:

1- Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios;

2- O Município da Nazaré reconhece o direito à Educação como um fator estruturante da democracia e uma condição necessária para uma cidadania plena;

3- De acordo com o artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação;

4- A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»;

5- Diploma que consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

A Câmara Municipal da Nazaré elaborou o presente Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo, com o objetivo de minimizar o esforço de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade psicoemocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

## **CAPITULO I**

### **Secção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho da Nazaré, há pelo menos 5 anos, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo no território nacional com vista à obtenção do grau académico de licenciado, mestrado integrado ou curso superior profissional.

##### **Artigo 2.º**

##### **Princípios**

A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

##### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

***A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município da Nazaré tem como objeto:***

- a) Apoiar o ingresso e o prosseguimento dos estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas, têm dificuldades em continuar os estudos no ensino superior;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, contribuindo para melhoria da qualificação profissional da população, promovendo um maior desenvolvimento social, económico e cultural.

## **Artigo 4.º**

### **Natureza das Bolsas**

Entende-se como bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo, concedida anualmente pela Câmara Municipal, para encargos com a frequência de um curso.

1. O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal da Nazaré, aos alunos residentes no concelho que se encontrem a frequentar ou irão frequentar o ensino superior, em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério que tutela o ensino superior, podem ser ajustadas anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados, bem como, a disponibilidade financeira da autarquia, não sendo, no entanto, o seu número superior a 15;
- 2- O montante a atribuir por cada Bolsa de Estudo corresponderá a um valor anual de 700 Euros;
- 3- O valor da Bolsa de Estudo poderá ser alterado por deliberação da Câmara.

## **Artigo 5.º**

### **Modalidades de pagamento das bolsas**

1. De acordo com a avaliação efetuada e vontade do proponente, o pagamento das Bolsas de Estudo poderá ser realizado dentro das seguintes modalidades:
  - a) Uma tranche de 700€;

## **Artigo 6.º**

### **Periodicidade das bolsas**

A Bolsa de Estudo a atribuir por este Município tem periodicidade anual, pelo que, os interessados deverão formalizar a sua candidatura todos os anos, mediante entrega de formulário próprio e no prazo estabelecido para o efeito.

## **Artigo 7.º**

### **Intransmissibilidade das bolsas**

As Bolsas de Estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

## **CAPITULO II**

### **PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições de candidatura**

O procedimento para atribuição de bolsas de estudo é anual, sendo publicitado por edital a afixar nos locais de estilo, designadamente na Câmara Municipal da Nazaré, nas Juntas de Freguesia e na Página Eletrónica do Município.

1. Poderão candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho da Nazaré há pelo menos 5 anos;
- b) Não possuir licenciatura, bacharelato e doutoramento ou graus de equivalência;
- c) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior da candidatura de acordo com o presente regulamento;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada;
- e) Encontrar-se matriculado em regime ordinário;
- f) Ter terminado o ensino secundário nos estabelecimentos escolares concelhios, exceto os alunos com Bolsa de continuação municipal e devido à falta de oferta formativa no concelho, tenham ido estudar para fora do mesmo;
- g) Poderão, ainda, candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que por qualquer motivo tenham mudado de curso, sendo que nestes casos, a bolsa a atribuir não poderá ser de duração superior aos anos do curso inicial;
- h) Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per-capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

2. O período de candidatura decorrerá durante os meses de setembro e outubro, ou numa data a definir pelo município.

#### **Artigo 9.º**

##### **Formalização da candidatura**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas pelos estudantes ou pelos encarregados de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de formulário próprio facultado pelo Município da Nazaré, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data de abertura das candidaturas.
2. Os formulários de candidatura estarão disponíveis através da página eletrónica do Município, no domínio [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), bem como, no Gabinete de Educação.

3. A candidatura deverá ser formalizada juntos dos serviços de Educação e Ação Social, na Biblioteca Municipal da Nazaré, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 10h00 e as 17h00.
4. Deverão fazer parte da candidatura o formulário devidamente preenchido, bem como, os seguintes documentos:
  - a) Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento);
  - b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, onde ateste a residência no Concelho da Nazaré há 5 ou mais anos;
  - c) No caso de cidadãos estrangeiros, fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
5. O candidato deve comprovar a situação socioprofissional do seu agregado familiar, de todos os elementos com idade igual ou superior a 16 anos, que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Trabalhador por conta de outrem;
  - b) Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;
  - c) Trabalhador independente;
  - d) Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação;
  - e) Reformado e pensionista;
  - f) Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva *nota de liquidação*:
    - i. *Desempregado*:
      - a) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego;
      - b) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio;
      - c) Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.
    - ii. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção:

- a) Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído.
- iii. Portador de deficiência:
  - a) Atestado médico de incapacidade multiuso comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho, igual ou superior a 60%.
- iv. Doméstica (o):
  - a) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou a sua inexistência;
  - b) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser, sempre que possível, apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social.
- g) Comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino superior;
- h) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- i) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, sendo que em caso de indeferimento da candidatura, esta terá que ser devidamente justificado;
- j) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;
- k) Declaração do estabelecimento de ensino, que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas;
- l) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);

Poderá ser, sempre que se justifique pertinente, solicitada a colaboração do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, para proceder à avaliação socioeconómica do agregado familiar do requerente.

***Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal da Nazaré solicitar a junção de outros que considere necessário.***

## Artigo 10.º

### Seleção e atribuição de candidaturas

A seleção de candidaturas caberá a uma comissão de análise designada para o efeito, que deverá ter a seguinte constituição:

1. Um técnico autárquico do gabinete de educação;
2. Um técnico autárquico do gabinete ação social;
3. Um técnico autárquico do gabinete jurídico.

Mediante a seleção realizada anteriormente pela comissão de análise, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º, caberá ao júri constituído pelos seguintes elementos a decisão final de atribuição das bolsas:

1. Vereador com o pelouro da Educação; - Presidente do Júri
2. Vereadora com o pelouro da Ação Social;
3. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

## Artigo 11.º

### Critérios de preferência

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar:

0€ - 120€ - **10 pontos**;

121€ - 210€ - **5 pontos**;

Acima de 211€ - **3 pontos**.

b) Candidatos/as portadores/as de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica; - **5 pontos**

c) Melhor aproveitamento escolar do candidato;

≥ 18 valores - **10 pontos**;

De 15 a 17 - **7 pontos**;

De 13 a 15 - **5 pontos**;

< 13 valores - **3 pontos**;

e) Dimensão do agregado familiar:

Agregado familiar com número de elementos ≤ que 4 - **5 pontos**;

Agregado familiar com número de elementos ≥ que 5 e ≤ 7 - **10 pontos**;

Agregado familiar com número de elementos ≥ que 8 e ≤ 10 - **15 pontos**;



## Artigo 12.º

### Cálculo do rendimento mensal *per capita*

$$*RC = \frac{[R - (C + I + S + H)]}{(12 * N)}$$

\*(R= rendimento bruto do agregado; C= total de contribuições pagas; I= Total de impostos pagos; H= Encargos com habitação; S= encargos com a saúde; N= Número de elementos do agregado familiar)

## Artigo 13.º

### Critérios de desempate

São considerados os seguintes critérios de desempate pela ordem indicada:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada;
- b) Maior média de acesso ao Ensino Superior/melhor média no final de cada ano letivo;
- c) Envolvimento e/ou participação em ações/projetos de voluntariado.

## Artigo 14.º

### Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré ou do (a) Vereador (a) do pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais próprios, bem como na página eletrónica do município;
2. Analisadas as candidaturas pelos serviços competentes é feita a seleção e será publicada uma lista provisória;
3. No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato(a) reclamar da mesma, por escrito;
4. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Nazaré para deliberação.
5. O pagamento da bolsa será precedido de comunicação oficial aos candidatos contemplados.

## **Artigo 15.º**

### **Direitos e Deveres dos Bolseiros**

1- Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

2- Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar com veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas;
- b) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- c) Não proceder à anulação de matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal que analisa caso a caso;
- d) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem a sua situação económica.

## **Artigo 16.º**

### **Exclusão e Sanções**

1- Constituem fundamentos para a não atribuição ou para a cessação da Bolsa de Estudo por parte da Câmara Municipal:

- a) Desistência da frequência do curso superior;
- b) Prestação de falsas declarações no processo de candidatura devida a inexactidão ou omissão;
- c) Mudança de residência para fora do concelho;
- d) Constatação de sinais exteriores de riqueza que não estejam refletidos na declaração do IRS ou IRC;
- e) A não participação, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, sempre que ocorram alterações relativamente ao que constava do processo de candidatura.

2- As falsas declarações prestadas implicam a perda do direito à Bolsa de Estudo no ano letivo correspondente e à reposição das quantias que tenham sido recebidas indevidamente.

3- A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4- As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro na perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos gabinetes de educação, ação social e jurídico da Câmara Municipal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos para o ano letivo 2018/2019, inclusive, e anos letivos seguintes.

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no Diário da República.